



Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 9 / 2022

Soluções de Tecnologia da Informação

1. Descrição da solução de Tecnologia da Informação:

Contração de empresa especializada para fornecimento de enlace dedicado à Internet com velocidade mínima de 100 Mbps para o Fórum Eleitoral de Arapiraca (FEA).

Substituição ao Contrato 18/2017 (0291727) - cuja impossibilidade de renovação fora informada pelo Despacho AGC 1121689.

2. Necessidades, objetivos e justificativas:

No caso de Registro de Preços, apresentar justificativa ou enquadramento ao DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Dotar a infraestrutura de servidores do Fórum Eleitoral de Arapiraca de meios para suportar a realização de procedimentos de backup de e para o data center do prédio sede do TRE-AL, com objetivo de incrementar o nível de segurança de dados de ambas infraestruturas. Neste sentido, será possível envio de massa de dados para o FEA, como também para a sede do TRE.

De maneira adicional, será possível, por meio de utilização de equipamento firewall, que o acesso à Internet do FEA seja realizado se utilizando deste enlace, desafogando a comunicação atualmente realizada através de comunicação MPLS e a deixando para uso de sistemas eleitorais e administrativos internos.

3. Lista de requisitos:

Definidas no Termo de Referência e Projeto Básico a ser definido.

4. Benefícios esperados (demonstrativo de resultados a serem alcançados):

- Possibilitar a realização de cópias de segurança total de servidores do FEA no Data Center do Prédio Sede do TRE
- Incremento do nível de segurança de dados específicos do Sede
- Permitir que o enlace MPLS será utilizado de maneira exclusiva para sistemas internos e eleitorais
- Dotar o FEA de meio de comunicação alternativo, através do uso de VPN, para utilização em caso de indisponibilidade do enlace MPLS
- Minimizar interrupções de atendimento ao eleitor e de utilização de sistemas/serviços internos causadas por problemas de comunicação do enlace MPLS

5. Integrante demandante para equipe de planejamento da contratação:

Integrante Demandante: Coordenador de Infraestrutura

Integrante Técnico: Chefe da Seção de Gerência de Infraestrutura

6. Fonte do recurso orçamentário:

Proposta orçamentária de 2022 Comunicação e redes de dados Código de classificação da fonte de recurso: 3390.40.13

7. Metas do planejamento estratégico a serem alcançadas:

1. Planejamento Estratégico Institucional (PEI): melhoria da infraestrutura e governança de tecnologia da informação;
2. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC): viabilizar serviços e soluções de TIC;
3. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): manter os serviços de conectividade do TRE-AL.

8. Expectativa de entrega:

Até setembro de 2022.

Resolução CNJ nº 182/2013 (destaques para o demandante):

Art. 3º São atribuições do Integrante Demandante definir, sempre que possível e necessário, os requisitos:

I - de negócio, que independem de características tecnológicas, bem como os aspectos funcionais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, limitados àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades reais do órgão;

É estrategicamente importante, do ponto de vista de segurança da informação, incrementar e diversificar os procedimentos de cópias de segurança a nível institucional. Adicionalmente, ampliar a disponibilidade de comunicação de local que atende boa parcela do eleitorado do estado.

II - de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, número de participantes, carga horária, materiais didáticos, entre outros pertinentes;

Não há necessidade de capacitação, vez que o presente serviço será adicional ao em utilização do momento.

III - legais, que definem as normas com as quais a Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá estar em conformidade;

Não há, s.m.j., normas para a contratação pretendida além das regulam o próprio procedimento licitatório.

IV - de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços complementares, tais como de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução;

Não há, s.m.j., necessidades relativas a manutenção preventiva ou evolutiva da solução.

V - temporais, que definem os prazos de entrega dos bens e/ou do início e encerramento dos serviços a serem contratados;

O prazo de entrega tem como limite inicial setembro/2022, sendo estimada a execução dos serviços por 12 meses, renováveis de acordo com a legislação vigente e no interesse da Administração.

VI - de segurança da informação, juntamente com o Integrante Técnico; e

Por se tratar de serviço de acesso à Internet, a segurança da solução será realizada através do sistema Firewall deste Tribunal.

VII - sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução deverá atender para estar em conformidade com os costumes, os idiomas e o meio ambiente, entre outros pertinentes.

Não há demanda desta natureza.

§ 1º O Integrante Demandante deverá apresentar justificativa quando não for possível definir os requisitos exigidos neste artigo.

Suprido nos itens anteriores.

§ 2º Além dos requisitos exigidos nos incisos deste artigo, cabe ao Integrante Demandante a coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização da demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Ciente.

Decreto nº 7.174/2010 (destaques para o demandante):

Art. 2º A aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e automação deverá ser precedida da elaboração de planejamento da contratação, incluindo projeto básico ou termo de referência contendo as especificações do objeto a ser contratado, vedando-se as especificações que:

I - direcionem ou favoreçam a contratação de um fornecedor específico;

Não há, s.m.j., direcionamento ou favorecimento. Evidentemente, por se tratar de enlace redundante, este serviço não poderá ser fornecido pela empresa que já presta serviço de igual natureza para este Tribunal.

II - não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade; e

O serviço representa a real demanda de conectividade redundante à Internet, alinhada à Resolução CNJ nº 211/2015, Seção III, Artigo 14, Inciso VI.

III - não explicitem métodos objetivos de mensuração do desempenho dos bens e serviços de informática e automação.

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedir normas complementares sobre o processo de contratação de bens e serviços de informática e automação.

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedir normas complementares sobre o processo de contratação de bens e serviços de informática e automação.

Os serviços de conexão serão monitorados pela STI que na ocorrência de falhas realizarão chamados na forma do Projeto Básico e contrato decorrente.

Art. 3º Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente:

I - as normas e especificações técnicas a serem consideradas na licitação;

No entender desta unidade técnica a exigência será suficientemente atendida no Termo de Referência.

II - as exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

a) segurança para o usuário e instalações;

b) compatibilidade eletromagnética; e

c) consumo de energia;

No entender desta unidade técnica a exigência não cabe à STI, devendo ser supridas pelas linhas gerais do Edital no tocante à habilitação, conforme o caso e não se aplicando no caso de software e licenciamentos, dada sua natureza intelectual.

III - exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa; e

No entender desta unidade técnica a exigência não cabe à STI

IV - as ferramentas de aferição de desempenho que serão utilizadas pela administração para medir o desempenho dos bens ofertados, quando for o caso.

No entender desta unidade técnica a exigência não se aplica, pois os serviços em questão não buscam diretamente o incremento de produtividade, apenas minimizar possíveis paradas de conectividade à Internet.

Maceió, 09 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACÊDO DE CARVALHO SOUTO, Coordenador**, em 09/08/2022, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1121882** e o código CRC **E5C8F987**.